



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 045/2021 – GP

Triunfo, 22 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2021

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter emergencial, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura; Coordenação e Planejamento e Manutenção Viária e Segurança, nas funções de Veterinário, Operador de Máquina, Engenheiro Civil, Arquiteto e Projetista/Cadista.

Trata-se de contratação temporária visando atender necessidade de suporte técnico para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pelas Secretarias, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei nº 2.200 de 2007, tendo em vista o déficit dos referidos profissionais nos quadros do município.

Muito embora o município esteja promovendo concurso público para suprimento destas vagas, este esteve suspenso em razão da pandemia do Novo Coronavírus, o que impossibilitou a continuidade do certame para suprir as vagas até o momento. Frise-se, ainda, as inativações de profissionais que não foram repostos ao quadro.

Importante observar a obrigatoriedade do município em assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, mantendo a desenvolvimento dos projetos e execução serviços de manutenção e assistência.

Diante disso, impõe-se a tomada de medidas imediatas e urgentes, eis que presentes os requisitos caracterizadores da temporalidade, interesse público e da excepcionalidade, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei.

A previsão contida no projeto, portanto, autoriza a contratação de Veterinário, Operador de Máquina, Engenheiro Civil, Arquiteto e Projetista/Cadista, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período no máximo duas vezes. Todavia a prorrogação depende de justificativa, somente sendo autorizada se persistirem as causas que a originaram.

A seleção será por processo seletivo simplificado, com critérios e condições a serem posteriormente definidos em Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Constam dos autos dos Processos Administrativos nº 2020/12/013748, nº 2020/12/013999 e nº 2021/01/000114 demonstram o cumprimento dos pressupostos que autorizam a contratação temporária excepcional.

Certos da aprovação do presente projeto, requeremos sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 111 da LOM.

Gaspar Martins dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE L E I Nº 005/2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200 de 2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para exercer os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	VETERINÁRIO	R\$ 3.406,67	33h
03	OPERADOR DE MÁQUINA	R\$ 1.674,13	40h
03	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 3.406,48	33h
02	ARQUITETO	R\$ 3.406,48	33h
02	PROJETISTA/CADISTA	R\$ 2.552,67	33h

Art. 2º Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade de fornecer suporte técnico e administrativo para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pelas secretarias municipais, bem como suprir o déficit de servidores, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal 2.200 de 2007.

§ 1º A contratação dos profissionais constante na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança e da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 3º O salário dos profissionais constantes desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

Art. 4º As contratações de que trata esta lei terão vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

§ 1º Persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, podem ser prorrogadas as contratações, por igual período, por até 2 (duas) vezes, sucessivamente.

§ 2º A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o Art. 3º-A da Lei Municipal 2.200 de 2007.

Art. 5º O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta lei serão fixados no respectivo edital de chamamento público.

Art. 7º As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regidas pelas disposições da Lei Municipal 2.200 de 2007, devendo os contratados contribuírem para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

VII - férias e/ou férias proporcionais;

VIII - adicional de 1/3 de férias;

IX – auxílio-alimentação.

§ 1º Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§ 2º Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º - O recrutamento far-se-á através de processo seletivo simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor no painel de publicações oficiais e no *site* oficial da prefeitura, contendo, obrigatoriamente:

I - prazo, requisitos e local da inscrição;

II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;

III - habilitação exigida para a função;

IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;

V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

§ 1º Deverá ser publicado, na imprensa oficial e em jornal local, um extrato do edital do processo seletivo, no qual constará, dentre outras informações, a data da publicação do edital.

§ 2º O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

Art. 10 A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e 2 (dois) representantes da secretaria a qual estará vinculado o cargo que se pretende contratar.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 11 Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12 Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 5º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 13 As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta lei, serão efetivadas no *site* da prefeitura.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 22 de fevereiro de 2021.

Gaspar Martins dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO